



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 116, DE 21 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos arts. 646 e 707, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso VI da Instrução Normativa nº 03, de 05 de março de 1993, tendo em vista o disposto no art. 40, § 4º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Editar, os novos valores, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE dos meses de janeiro e fevereiro de 1994, alusivos aos limites de depósitos para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- CR\$ 1.003.038,22 (hum milhão, três mil e trinta e oito cruzeiros reais e vinte e dois centavos), no caso de interposição de recurso ordinário;

- CR\$ 2.006.076,54 (dois milhões, seis mil e setenta e seis cruzeiros reais e cinqüenta e quatro centavos), no caso de interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário;

- CR\$ 2.006.076,54 (dois milhões, seis mil e setenta e seis cruzeiros reais e cinqüenta e quatro centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao da publicação deste Ato no DJU.

Publique-se.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA